

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de drenagem de esgoto primário, reparos no telhado e pintura interna do Hospital Municipal de Paragominas.

A Administração precisa dos serviços em virtude da urgência de reparos no prédio do Hospital Municipal de Paragominas, haja vista as fortes chuvas terem danificado a estrutura do local, causando transtornos aos servidores e pacientes.

O processo de Dispensa torna-se viável, eis que, a justificativa é compatível com o dispositivo legal.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I-

II-

.....

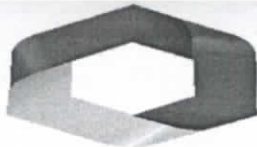
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A dispensa é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Dispensa neste caso justifica-se pela necessidade urgente de reparos no Hospital Municipal, uma vez que, a situação da infra-estrutura do mesmo está comprometendo a segurança, saúde e bem estar dos pacientes.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer
SMJ

Paragominas-PA. 05 de Maio de 2017.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica